
From: G9SA: Alexandre A. Alves
Sent: terça-feira, 7 de Maio de 2013 19:18
To: PCA
Cc: mercado3@anacom.pt
Subject: Resposta a circular V/ ref.ª ANACOM-S010551/2013
Signed By:

Importance: High

Exma. Senhora Presidente do Conselho de Administração da ANACOM, Doutora Fátima Barros,

A G9SA – Telecomunicações SA, operador registado sob o nº ICP-15/99-RPT como “Operador de rede pública de comunicações”, doravante designado por G9Telecom, vem por este meio apresentar os seus comentários ao sentido provável de decisão expresso no documento de Março de 2013 intitulado “MERCADO GROSSISTA DE TERMINAÇÃO DE CHAMADAS NA REDE TELEFÓNICA PÚBLICA NUM LOCAL FIXO” do qual foi dado conhecimento em circular V/ ref.ª ANACOM-S010551/2013.

Após a análise do documento justificativo do sentido provável de decisão, a G9Telecom encontra na argumentação e sentido provável de decisão do ICP-ANACOM um conjunto de elementos que colocam uma pressão adversa à sua actividade devido à desproporção e discriminação que é colocada aos operadores de rede fixa que não possuem operação de rede móvel e, por esse motivo, contrários ao interesse dos consumidores portugueses e do efectivo assegurar de concorrência futura no mercado.

Enumeramos de seguida as razões que, na nossa interpretação, tornam o conteúdo do sentido provável de decisão fortemente discriminatório dos operadores de rede fixa ou nómada face às três empresas de telecomunicações que actualmente, para além da operação de rede fixa, possuem operação móvel em Portugal, nomeadamente, PTComunicações, Sonaecom/Zon, Vodafone.

- 1) É necessário que o ICP-ANACOM conclua sobre a necessidade de tarifas simétricas na terminação extensível aos operadores de rede móvel, à semelhança do que já concluiu para as oferta *homezone* destes operadores. As tarifas de terminação devem ser iguais independentemente de se tratarem de redes fixas, de redes nómadas ou de redes móveis.
 - a. A tecnologia móvel é uma tecnologia madura e com quota de mercado superior à da rede fixa permitindo uma maior economia de escala e conseqüente capacidade de amortização de investimentos que tem sido largamente utilizada em Portugal como rede substituta à rede fixa. Acresce que muitas redes fixas/nómadas utilizam tecnologias de última geração. A G9Telecom, por exemplo, possui uma rede IMS de última geração.
 - b. Os operadores de rede fixa/nómada não possuem as suas infra-estruturas amortizadas. A G9Telecom instalou a sua solução IMS de última geração em Outubro de 2012.
 - c. À semelhança do que já acontece e é reconhecido pelo ICP-ANACOM para as ofertas *homezone* com equipamento terminal específico, tanto nas ofertas *homezone* como nas ofertas empresariais apelidadas de “Rede Convergente” que constituem a abordagem actual realizada pelos operadores que possuem operação fixa e móvel no retalho, o próprio terminal móvel é utilizado como terminal fixo, recepcionando todas as chamadas incluindo as direccionadas para a numeração geográfica (sem qualquer tipo de reencaminhamento) sendo o serviço móvel percepcionado pelos clientes como integrado com o fixo e como substituto efectivo deste.
 - d. Dado que todos os operadores de rede móvel já disponibilizam no retalho tarifas planas para as redes fixas e móveis, por parte do utilizador final, existe a clara percepção destas ofertas integradas como produto substituto da rede fixa. Os operadores de rede móvel já beneficiam de uma percentagem de tráfego on-net correspondente à sua quota de mercado, algo que nunca seria possível num operador de rede fixa que replicasse uma oferta com tráfego ilimitado para as rede fixas e móveis, tal como parece ser a tendência do mercado.

- 2) O ICP-ANACOM propõe-se criar condições de terminação que só favorecem os operadores móveis e simultaneamente produz um quadro regulatório que não permite a sustentabilidade das operações MVNO. Seis anos decorridos desde a regulação sobre MVNOs e considerando o mercado actual de MVNOs podemos constatar:
 - a. Quase a totalidade dos MVNOs que surgiram são falsos MVNOs na medida em que funcionam como marcas dos três actuais MNOs: A Rede4 (pertencente à Optimus), a Uzo (pertencente à TMN), a Vodafone Directo (pertencente à Vodafone), Continente Mobile (pertence ao grupo que detém a OPTIMUS) e a Worten Mobile (pertence ao grupo que detém a OPTIMUS).
 - b. A ZON Mobile passa, após recente fusão, a ficar integrada na OPTIMUS;
 - c. O recente MVNO Lyca Mobile encontra-se vocacionado para chamadas internacionais porque o modelo exclui os MVNOs do negócio da terminação móvel;
- 3) De acordo com o texto do actual sentido provável de decisão, o ICP-ANACOM propõe que as empresas com as características da G9SA sejam obrigadas a praticar as tarifas mais baixas de terminação, mesmo quando a comparação se faz com o operador incumbente. Sobre este aspecto em particular, de discriminação positiva do incumbente face à G9Telecom, manifestamos o nosso inteiro desacordo e profunda preocupação porque na nossa leitura este facto em si mesmo denota o total alheamento e manifesto comportamento destrutivo face às operações desenvolvidas pela G9Telecom.
- 4) A realidade da G9Telecom prova a falsidade do argumento de que tal evolução de preços visa o benefício do cliente final e dos operadores de menor dimensão:
 - a. A G9SA possui um importante elemento de receita no tráfego que é terminado na sua rede. Na realidade os elementos de tráfego do primeiro trimestre de 2013 mostram que 81% do tráfego da rede da G9Telecom é tráfego de terminação.
 - b. Não são os preços de terminação que ditarão os preços ao consumidor final: a receita de um operador é o custo de um outro operador pelo que, num mercado de preços simétricos e perfis de tráfego semelhantes de inbound e outbound, estes valores equilibram-se não sendo determinantes para a formação do preço. No que diz respeito aos preços ao consumidor final, acresce ainda que estes já contemplam ofertas de tarifa plana para a rede fixa que foram, aliás, uma forte aposta recente do operador incumbente que, pela fidelização inerente aos pacotes vendidos, se tornará no maior beneficiário das propostas incluídas no proposto sentido provável de decisão do ICP-ANACOM.
- 5) Devido ao facto da operação da rede fixa/nómada da G9Telecom utilizar protocolo internet, os seus custos estão fortemente dependentes dos preços da oferta grossista ADSL-PT. Ao longo dos últimos anos a G9Telecom tem vindo a denunciar junto do ICP-ANACOM a incompreensível imobilidade na regulação desta oferta, facto esse que se tem traduzido na completa insustentabilidade da operação sobre a oferta ADSL-PT. Embora a oferta ADSL-PT não tenha evoluído no sentido de um abaixamento de custos que permita a sua adequação à realidade dos preços de retalho, constatamos que o ICP-ANACOM se propõe regular por forma a delapidar a receita que a G9Telecom obtém fruto da terminação de voz na sua rede e que, tendo em conta que assenta sobre um modelo VoIP que tem de ter forçosamente a oferta ADSL-PT como suporte, não tem o necessário ganho de competitividade subjacente a montante. Neste contexto, consideramos que esta tecnologia deveria ser alvo de excepção na regulação ex-ante, uma vez que certamente será tida em conta no modelo LRIC que levará à definição de preços a implementar a partir de Julho de 2014. Mais uma vez manifestamos estranheza e incompreensão pelo facto da oferta ADSL-PT não ter sofrido alterações desde 2007 e que o ICP-ANACOM não tenha promovido e continue a não promover uma alteração efectiva desta situação.

Manifestando desde já apoio às recomendações da EU relativa às terminações, a G9Telecom chama a atenção para a necessidade do ICP-ANACOM adoptar iniciativas que não agravem os enviesamentos de mercado atrás referidos. Será útil que o ICP-ANACOM utilize as recomendações da EU relativa às terminações com o propósito de introduzir maior concorrência no mercado. A defesa do consumidor faz-se certamente aumentando a concorrência entre os operadores móveis e os operadores de fixo e não através da eliminação dos operadores de serviço fixo. Solicitamos ao ICP-ANACOM que produza as suas decisões considerando os aspectos enumerados em seguida:

- 1) Cumprimento do objectivo de simetria quanto aos preços de terminação no pressuposto de que tal simetria se deve aplicar a todo o mercado de voz não distinguindo entre terminação móvel, fixa ou nómada.**
- A proposta da ANACOM em manter a terminação móvel em 1,27 cent/min e reduzir a terminação fixa para valores de 88% dos preços actuais, coloca os valores de assimetria em máximos históricos o que é de todo inaceitável e injustificável.
 - Ao contrário da rede incumbente, a rede dos operadores de rede fixa e nómada está longe de se encontrar amortizada. Na verdade, algumas destas redes são mais recentes do que as redes dos operadores móveis.
 - Valores de assimetria entre fixo e móvel como os propostos de 11,64 vezes não serão certamente justificáveis por nenhum método de custeio. As tarifas de terminação devem estar orientadas para os custos e devem reflectir os custos efectivos em que os operadores incorrem e, nesta medida, estes custos devem reflectir a realidade da actual oferta ADSL-PT.
 - Os valores propostos de terminação não podem favorecer o incumbente em detrimento dos restantes operadores. Damos nota de que, face à actual proposta da ANACOM, operadores com a dimensão da G9SA serão aqueles a quem a terminação será paga a mais baixo preço: Uma situação certamente incompreensível face a qualquer argumentação.
- 2) Manutenção dos preços de terminação em valores que não permitam distorções de mercado e que assegurem a racionalidade nas redes de interligação**
- Face aos valores de 0,1091 cent/min os operadores de fixo e nómada ficam fora do negócio de terminação de voz e vêm-se forçados a terminar chamadas que só geram valor para o originador que é, em larga medida, um operador móvel.
 - As políticas de “gratuito para rede fixa” ameaçarão de imediato a estabilidade da interligação da rede dos operadores de serviço exclusivamente fixo porque os seus recursos poderão ser esgotados sem que exista o adequado pagamento pelo consumo dos referidos recursos, sendo ainda os operadores de rede fixa obrigados a procederem a investimentos de modo a assegurarem a qualidade de serviço prevista nos acordos de interligação.
 - Será provavelmente impossível a coexistência no mesmo mercado de operadores de fixo e móvel quando a equação de negócio considera que os operadores exclusivos de rede fixa estão fora do negócio da terminação.
- 3) Ajustamentos nesta matéria, tal como já aconteceu no passado, devem ser progressivos no tempo e proteger efectivamente o investimento passado e futuro realizado pelos operadores.**
- As alterações de tarifas de terminação só deverão suceder após a análise LRIC a desenvolver pelo ICP-ANACOM;
 - A fixação de tarifas de terminação devem levar em consideração as diferenças de dimensão entre as redes de operadores pequenos como a G9SA face ao operador incumbente;
 - Após a análise LRIC deve ser dado um período nunca inferior a dois anos para ajustamento das referidas tarifas de terminação;

Em resumo, defendemos numa primeira fase a convergência das tarifas de terminação móvel com a fixa e , numa fase posterior, consideramos razoável a convergência total de tarifação de terminações fixas e móveis desde que assegurada a racionalidade e sustentabilidade ao nível das redes de interligação.

Na expectativa de que as nossas razões sejam atendidas na análise do ICP-ANACOM,

Subscrevemo-nos com elevada consideração.

O Administrador da G9SA – telecomunicações SA,
Alexandre António Rodrigues Alves

Alexandre António R. Alves

G9SA-Telecomunicações, SA.
PORTUGAL

2013-07-09 12:00